ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO
Um novo tempo de oportunidades para você

LEI 288/2015

Rorainópolis-RR, 29 de maio de 2015

Publicação
Publicado em consonância com o Artigo 94 da L. O. M. e Trasp. RT 437/447 e 242/522.
Em 29 / 05 / 2015
VALSIRLEI C. DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete
Dec. Nº 020-P/2015 de 06/02/2015

Altera dispositivos e artigos da Lei complementar 0251/2013, que "Dispõe sobre o Código Tributário e as normas gerais de direito tributário aplicáveis ao Município de Rorainópolis" e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Rorainópolis-RR, no uso de suas atribuições legais faz saber que Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Os Art. 3º; Art.107; Art. 109; Art.110; Art.115; Art.183; Art.187; Art.194; Art.195 e Art.304 da Lei 0251/2013 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º ". Somente a Lei pode estabelecer:

.....

§ 2º. Não constitui majoração de tributo, para os efeitos do inciso II deste artigo, a atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo.

.....

Art. 107. A Unidade de Referência Fiscal do Município de Rorainópolis, passará a denominar-se-á UFM (Unidade Fiscal Municipal) correspondendo o valor fixado em UFM= R$2,10 (dois reais e dez centavos) para o exercício de 2014 e, terá vigência e eficácia para o exercício civil, a partir de 1º de janeiro de cada ano, e será atualizada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado nos meses de dezembro do ano anterior a novembro do ano corrente, sendo utilizada pelo Município, como medida de valor e parâmetro de atualização monetária das bases de cálculo dos tributos, dos créditos

tributários e das penalidades.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput deste artigo, o valor atualizado da UFM será divulgado por Decreto.

Art. 109. Até o último dia de cada exercício, poderá ser revisado os valores venais dos imóveis, a ser utilizado como base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana -IPTU, a ser lançado no exercício seguinte.

Parágrafo único. A lei referida neste artigo conterá a discriminação dos elementos listados no § I ° do artigo anterior.

Art. 110. Na apuração do valor venal do bem imóvel ou do direito a ele relativo, para afeito de cálculo do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, o órgão tributário utilizará o valor venal fixado na Lei referido no artigo anterior, atualizado monetariamente pela variação da U FM, se for o caso, como base de cálculo.

§ 1°. Caso o órgão tributário, em razão de suas pesquisas sistemáticas do mercado imobiliário ou de outros estudos pertinentes, constate que os valores fixados na Lei estiverem defasados, adotará como base de cálculo o novo valor venal apurado.

§ 2°. Somente será utilizado o valor declarado pelas partes como base de cálculo do ITBI se ele for superior ao fixado na Lei e senão estiver defasado, em razão das pesquisas mencionadas no parágrafo anterior.

Art. 115. As taxas e contribuições de melhorias de competência do Município decorrem:

.....

VII - Taxa de Fiscalização e Funcionamento (TFF).

Art. 183. A Contribuição para Custeio de Serviço de Iluminação Pública correspondente a cada contribuinte será o produto dos componentes abaixo:

.....

III - Fator de custo de serviço do local onde se situam os terrenos (k = 8);

.....

Art. 187. No processo de expedição do Habite-se, constatando-se a falta de recolhimento do ISSQN relativo à execução das atividades prestacionais dispostas no item 7.02 da tabela I desta Lei. o proprietário da obra será responsável pelo pagamento do referido imposto.

Parágrafo único. Para efeito deste Artigo a base de cálculo do imposto será o valor determinado no item 3 da tabela III desta Lei, sem qualquer dedução.

Art. 194. Fica instituída a Taxa de Licença. Localização. Instalação e Funcionamento (TLLIF/TFF) e publicidade e em razão de alteração dos dados cadastrais das pessoas físicas e

jurídicas.

Art. 195. Taxa de Licença, Localização, Instalação e Funcionamento (TLLIF nosartigos 192 e 193).

Art. 304. A Lei que estabelece a Planta Genérica deverá, obrigatoriamente, ser revisada anualmente através de Projeto de Lei elaborado pelo executivo e enviado à Câmara Municipal de Rorainópolis para análise e aprovação.

Art. 2º. A tabela III passa a vigorar com a seguinte redação:

"TABELA III"

QUANTIDADE DE UFM A SER APLICADA CONFORME A HIPÓTESE PARA COBRANÇAS DA TAXA DE LICENÇA

LICENÇAS	
.....	. .....
3 - Execução de obras, arruamentos e loteamentos (licença por m^2)	UFM
.....	
3.1- Legalização de construção - licença por m^2	
3 .1.I - Prédios residenciais;	100
3.1.2- Prédios industriais;	110
3.1.3- Prédios comerciais;	120
3.2 - Aprovação de loteamentos, desmembramentos e remembramentos, por m^2; -<-	0,02
3.3- Demolições, por m^2;	1,00
3.4- Licença para habitar, por m^2";	0,50
3.5 Legalização de construção não licenciada, por m ':	
3.6.1 residencial;	33
3.7.2 não residencial;	35
3.8- Quaisquer outras obras particulares não especificadas, por m^2."	40
.....	. .....
5.2 - Certidão de inteiro teor de Título Definitivo e outros	15
.....	.....
7 . TAXA DE RETIRADA DE ENTULHOS E RESIDUOS SOUDOS.	
.....	
7.1 veículo do tipo caçamba toco com capacidade de 3 m2 '. (O1 1 carrada)	25 UFM
7.2 veículo do tipo caçamba toco com capacidade de ., 111 .J 3 (02 a 03 carradas)	20 UFM
7.3 veículo do tipo caçamba toco Capacidade $3m^3$ (Acima de 04 carradas)	UFM 15

8. TAXAS DIVERSAS	
....	
8.1 Taxa por interdição de via publica (por dia)	10UFM
8.2 Taxa de quebra e recomposição de via publica (por metro linear ou fração)	30UFM
8.3 Taxa de estadia em via publica de veículos automotores de cargas, móveis, trailers e outros (por dia)	5 UFM
8.4 Taxa pela utilização, efetiva ou potencial. de serviços específicos, postos ou quiosques - TPP (por mês)	15 UFM
8.5 Taxa de retirada de edital	10UFM
8.6 Taxa de autorização de ingressos (por bloco com 100).	3 UFM
8.7 Taxa de autorização para realização de festas e eventos	15 UFM

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário.

Rorainópolis – RR, 29 de maio de 2015.

Adilson Soares de Almeida
Prefeito Municipal